

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/19, de 25/04/2019.**

*Aprova novo calendário e Edital com procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2019-2021, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 18ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** a necessidade de definir prazos, normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos órgãos e entidades governamentais federal e estaduais, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis da área de atuação dos Comitês PCJ, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos seus membros, conforme dispositivos constantes de seus Regimentos Internos e Estatuto;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018, que aprovou calendário, Edital, procedimentos eleitorais e constituiu Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2019-2021;

**Considerando** os termos da sentença expedida no âmbito do Processo nº 1000437-05.2018.8.26.0451, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Estado de São Paulo e o CBH-PCJ, publicada em 30 de janeiro de 2019, por meio da qual suspendeu-se o Processo Eleitoral de 2019 e determinou-se o seu reinício, com reabertura do prazo para inscrição para representantes da sociedade civil, após alteração do Estatuto do CBH-PCJ;

**Considerando** que a decisão judicial em questão antecipou os efeitos da tutela, suspendendo o Processo Eleitoral em curso e requerendo a retificação do art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/18, de 28/06/2018, que “Aprova calendário, Edital, procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2019/2021”;

**Considerando** que o Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, por meio do Comunicado dos Comitês PCJ nº 001/2019, de 08 de fevereiro de 2019, suspendeu os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/18, de 28/06/2018, paralisando o Processo Eleitoral 2019-2021, no âmbito dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL);

**Considerando** que, em 12 de fevereiro de 2019, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo apresentou Recurso de Apelação contra a decisão acima mencionada, bem como, ingressou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com Pedido de Efeito Suspensivo em Apelação;

**Considerando** que, em 19 de março de 2019, foi emitida decisão judicial deferindo parcialmente o pleito de concessão de efeito suspensivo ao apelo ofertado contra a decisão proferida em 23 de janeiro de 2019, apenas no que se refere à condenação das partes vencidas ao pagamento de honorários advocatícios, mantendo-se inalteradas as decisões acerca do processo eleitoral;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 315/2019, de 29/03/2019, que prorrogou o mandato 2017-2019 até a posse dos novos membros, na composição de plenário a ser alterada, com data limite até 28 de junho de 2019 e definiu que os membros cujos mandatos foram prorrogados deverão promover até 30 de abril de 2019 a aprovação do calendário e procedimentos para novo Processo Eleitoral após alteração no Estatuto do CBH-PCJ;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 316/2019, de 25/04/2019, que alterou a redação do *caput*, dos incisos I, II, III, IV e dos §§ 4º, 5º e 7º, do art. 7º do Estatuto do CBH-PCJ, adequando a composição do Plenário do CBH-PCJ às determinações judiciais acima destacadas;

**Considerando** a necessidade de fixação de novos prazos, normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos órgãos e entidades governamentais federal e estaduais, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis da área de atuação dos Comitês PCJ, com a nova composição do CBH-PCJ, aprovada por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 316/2019, de 25/04/2019, garantindo a realização de processo integrado de eleição dos seus membros, conforme os demais dispositivos constantes dos seus Regimentos Internos e Estatuto;

**Considerando** que no §1º do Art. 8º do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/09, define-se que os coordenadores e coordenadores-adjuntos das Câmaras Técnicas deverão ser representantes de órgãos ou entidades que estejam representados nos Plenários dos Comitês PCJ;

**Considerando** que no §1º do Art. 7º do Anexo I, da deliberação supracitada se estabelece que o mandato dos membros das Câmaras Técnicas inicia-se nos meses de junho subsequentes à eleição da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

**Considerando** a necessidade de prorrogação dos mandatos dos membros e das coordenações das Câmaras Técnicas até julho de 2019;

**Considerando** que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a sua 51ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/04/19, no Consórcio PCJ, no município de Americana/SP.

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica estabelecido calendário para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL (usuários de recursos hídricos e organizações civis) para o mandato 2019-2021, conforme segue:

- I. até 30/04/19 (terça-feira):** data-limite para a Secretaria Executiva realizar a publicação do Edital nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo e da União;
- II. de 02/05/19 (quinta-feira) a 08/05/19 (quarta-feira):** inscrição de usuários e entidades representativas dos usuários de recursos hídricos e organizações civis;
- III. 10/05/19 (sexta-feira):** para análise das inscrições de usuários e entidades representativas dos usuários de recursos hídricos e organizações civis pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados;
- IV. de 13/05/19 (segunda-feira) a 16/05/19 (quinta-feira):** prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às inscrições conforme incisos II e III;
- V. 17/05/19 (sexta-feira):** para análise dos pedidos referidos no inciso IV pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados;
- VI. de 20/05/19 (segunda-feira) a 23/05/19 (quinta-feira):** inscrição de chapas dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis;
- VII. 24/05/19 (sexta-feira):** para análise das inscrições das chapas pela Comissão Eleitoral e divulgação das chapas habilitadas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civis”;
- VIII. 27/05/19 (segunda-feira) a 30/05/19 (quinta-feira):** prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às inscrições de chapas mencionadas nos incisos VI e VII;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



- IX. 31/05/19 (sexta-feira):** para análise dos pedidos de impugnação e dos recursos, pela Comissão Eleitoral e divulgação final das chapas habilitadas;
- X. 03/06/19 (segunda-feira):** data de realização das votações para eleição das chapas representantes do segmento “Organizações Cívicas” e Assembleia Geral e Setoriais para apuração dos votos, e homologação pela Comissão Eleitoral, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XI. 05/06/19 (quarta-feira):** data de realização das votações para eleição das chapas representantes do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, em locais e horários a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XII. 07/06/19 (sexta-feira):** apuração dos votos e homologação dos resultados das votações do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, pela Comissão Eleitoral, e divulgação pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;
- XIII. até 17/06/19 (segunda-feira):** indicação dos seus representantes, nos Plenários, pelas entidades eleitas dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Cívicas”;

§ 1º Consideram-se válidas e aptas para análise pela Comissão Eleitoral, nos termos do inciso VII, do art. 1º, as chapas já inscritas no processo eleitoral previsto na Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018, e que sejam compostas exclusivamente por entidades HABILITADAS conforme os artigos 8º e 16 do Anexo desta Deliberação.

§2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização da Assembleia Geral e votação previstas no inciso X deste artigo;

§3º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá efetuar a averiguação de documentos de outorga e dispensa de outorga dos usuários de recursos hídricos, quando da realização da votação prevista no inciso XII deste artigo.

**Art. 2º** Para o segmento dos municípios, caberá à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ realizar a atualização de representantes suplentes dos prefeitos dos municípios paulistas, a partir de 30 de abril de 2019, via ofício, informando sobre a necessidade de retificação ou ratificação dos respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** A definição das vagas, com direito a voto, nos plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL do segmento municípios será realizada em Assembleia Setorial na 23ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, que se realizará até 28 de junho de 2019.

**Art. 3º** Para o segmento dos órgãos de governo, compete aos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual (SP) procederem à indicação formal dos seus representantes, através de ofício emitido pelos respectivos representantes legais.

§1º Cabe à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ contatar os órgãos ou entidades do poder público estadual paulista, membros do CBH-PCJ no atual mandato, a partir de 30 de abril de 2019, informando sobre a necessidade de indicação dos respectivos representantes, para a composição das vagas do segmento órgãos de governo nos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, na Assembleia Setorial a ser realizada na 23ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, que se realizará até 28 de junho de 2019.

§2º Comporão os Plenários do PCJ FEDERAL os órgãos e entidades da União indicados em ofício emitido pelo poder público federal.

§3º Poderão ser ratificadas, para efeito da composição dos Plenários, as indicações de representantes já encaminhadas destinadas à representação dos respectivos órgãos ou entidades no mandato 2019-2021.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 4º** A posse dos novos membros e a eleição para os cargos de presidentes, vice-presidentes, secretário-executivo CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ será realizada conforme abaixo:

**I. até 28/06/19 (sexta-feira):** data limite de realização de Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, para tratar, dentre outros assuntos:

**a)** posse dos novos representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis, sediadas no Estado de São Paulo, nos plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL; dos representantes dos órgãos estaduais, municípios, usuários de recursos hídricos e das organizações civis de Minas Gerais indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1) e dos representantes indicados pelos órgãos do governo federal no plenário do PCJ FEDERAL;

**b)** definição dos segmentos que ocuparão os cargos de Presidentes, Vice-presidentes e Secretários-executivos do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e de Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ;

**c)** realização das Assembleias Setoriais para eleição: dos representantes dos municípios e dos órgãos do governo estadual paulista com direito a voto nos plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL; dos representantes que ocuparão os cargos de presidentes, vice-presidentes e secretários-executivos do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e de secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ; composição da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); e definição dos membros indicados dos Comitês PCJ para os demais conselhos e fóruns;

**d)** comunicação e homologação dos resultados das Assembleias Setoriais;

**e)** posse dos representantes eleitos: dos municípios e dos órgãos do governo estadual paulista com direito a voto nos plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL; para ocupar os cargos de Presidentes, Vice-presidentes e Secretários-executivos do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e de Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ; para compor a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e para representação dos Comitês PCJ nos demais conselhos e fóruns nos quais estes têm assento.

**Parágrafo único.** A data de realização da Reunião Plenária de que trata o inciso I, deste artigo, será definida pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

**Art. 5º** Toda comunicação do processo eleitoral será feita via site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) e por meio do *e-mail* da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ ([se.pcj@comites.baciaspcj.org.br](mailto:se.pcj@comites.baciaspcj.org.br)).

**Art. 6º** Fica constituída Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ com a finalidade de:

**I** - Fazer a análise das inscrições, com a verificação do seu enquadramento segundo setores e segmentos de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Civis previstos no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL, na legislação aplicada e no regulamento destas eleições;

**II** - Aceitar ou rejeitar as inscrições;

**III** - Julgar os pedidos de impugnação e de recursos;

**IV** - Estabelecer as regras de votação e de condução e as pautas das Assembleias previstas no art. 1º desta deliberação;

**V** - Ajustar, se necessário, os prazos e o cronograma do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**VI - Resolver os casos não previstos nesta deliberação.**

**§1º** A Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ fica composta por:

**I -** Vice-Presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-Presidente do PCJ FEDERAL, que será o seu coordenador;

**II -** Secretaria Executiva dos Comitês PCJ:

- a) Secretário Executivo dos Comitês PCJ;
- b) Secretário Executivo Adjunto do CBH-PCJ.

**III –** Representantes do Estado de São Paulo, nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, a saber:

- 1 (um) representante titular de cada segmento do setor “Usuários de Recursos Hídricos”:

- a) Setor Abastecimento Público: Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- b) Setor Irrigação: Sindicato Rural de Rio Claro;
- c) Setor Indústria: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento “Organizações Cívicas”:

- a) Titular: Fórum das Américas;
- b) Suplente: Rotary International – Distrito 4590.

- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos “Municípios” escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:

- a) Titular: Prefeitura Municipal de Holambra;
- b) Suplente: Prefeitura Municipal de Itirapina.

- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos “Órgãos de Governo” escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:

- a) Titular: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SAA);
- b) Suplente: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA).

- 1 (um) representante do Segmento Órgãos de Governo, representante dos órgãos e entidades do Governo Federal, indicado pelo 3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL:

- a) Titular: Secretaria de Segurança Hídrica do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**VI –** Representantes do Estado de Minas Gerais, nos Plenários do PCJ FEDERAL indicados pelo CBH-PJ1 conforme Ofício CBH-PJ1 nº 001/2018, de 17 de julho de 2018, a saber:

- 1 (um) representante do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”:

- a) Titular: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG.

- 1 (um) representante do segmento “Organizações Cívicas”:

- a) Titular: Associação de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras de Santana – BLOSS.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



- 1 (um) representante do segmento “Municípios”:

a) Titular: Prefeitura Municipal de Itapeva.

- 1 (um) representante do segmento “Órgãos de Governo”:

a) Titular: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (SEDA).

**§2º** A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá informar a todas as entidades que se inscreverem sobre os resultados das análises feitas pela Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ, bem como deverá dar publicidade, via página na internet definida no art. 5º desta deliberação, da relação de todos os que apresentaram pedidos de inscrição, com os resultados dos julgamentos, e das datas, horários e locais das Assembleias previstas no art. 1º desta Deliberação.

**Art. 7º** Fica aprovado o Edital de Convocação com os procedimentos e critérios para o processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, mandato 2019-2021, constante no Anexo desta deliberação.

**Art. 8º** Fica prorrogado, em caráter extraordinário, o mandato dos atuais membros e coordenações das câmaras técnicas dos Comitês PCJ até 18 julho de 2019.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta deliberação, em especial as constantes da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018.

**Art. 10.** Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JOSÉ MARIA DO COUTO**  
Presidente do CBH-PJ1 e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Secretário-executivo  
do CBH-PJ1

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



## ANEXO – Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/19, de 25/04/2019.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL DOS COMITÊS PCJ (CBH-PCJ E PCJ FEDERAL)

Os Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ1), tendo por base legal a Lei (SP) 7.663, de 30 de dezembro de 1991; o Estatuto do CBH-PCJ; a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura o processo de escolha dos membros dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato de 28 de junho de 2019 a março de 2021.

### PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NOS PLENÁRIOS DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) MANDATO 2019-2021

#### CAPÍTULO I

#### Das Vagas Disponíveis

#### SEÇÃO I

#### Das vagas no PCJ FEDERAL

**Art. 1º** O poder público participará do Plenário do PCJ FEDERAL com **20 (vinte)** membros, sendo:

**I – 3 (três)** vagas para representantes de órgãos ou entidades da União;

**II – 4 (quatro)** vagas para representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de São Paulo cujas atividades envolvam questões relacionadas com recursos hídricos, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

**III – 8 (oito)** vagas para prefeitos de municípios situados na área de atuação do PCJ FEDERAL no território do Estado de São Paulo, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ – existente em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

**IV – 3 (três)** vagas para representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de Minas Gerais membros do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes, e;

**V – 2 (duas)** vagas para prefeitos, ou representantes, de municípios situados na área de atuação PCJ FEDERAL no território do Estado de Minas Gerais, escolhidos pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 – existente em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Parágrafo único.** Os **3 (três)** membros titulares, e respectivos suplentes, do Governo do Estado de Minas Gerais do Plenário do CBH-PJ1 ficarão automaticamente indicados para compor o plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, com direito a voto, respeitando a composição das vagas de representantes titulares e seus respectivos suplentes no plenário do CBH-PJ1.

**Art. 2º** O segmento dos usuários de recursos hídricos participará do Plenário do PCJ FEDERAL com **20 (vinte)** vagas, sendo:

**I – 17 (dezesete)** vagas para membros no Estado de São Paulo, a saber:

- a) **6 (seis)** vagas para representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, assegurada a seguinte distribuição de vagas:
  1. Tipo IA - **2 (duas)** vagas para a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m<sup>3</sup>/s;
  2. Tipo IB - **1 (uma)** vaga para usuários não associados a entidades associativas, e;
  3. Tipo IC - **3 (três)** vagas para entidades associativas do segmento.
- b) **6 (seis)** vagas para representantes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo **2 (duas)** vagas para vazões superiores a 1600 m<sup>3</sup>/h, **duas** vagas para vazões entre 1600 m<sup>3</sup>/h e 120 m<sup>3</sup>/h e **2 (duas)** vagas para vazões inferiores a 120 m<sup>3</sup>/h;
- c) **3 (três)** vagas para representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;
- d) **1 (uma)** vaga para representante(s) do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas;
- e) **1 (uma)** vaga para representante(s) dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

**II – 3 (três)** vagas para membros no Estado de Minas Gerais, a saber:

- a) **3 (três)** membros titulares e respectivos suplentes eleitos para o Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1 – existente em território mineiro.

§1º Das **17 (dezesete)** vagas de representantes de usuários no Estado de São Paulo, **8 (oito)** serão os membros com direito a voto do respectivo setor do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

§2º Os **3 (três)** membros titulares, e respectivos suplentes, do segmento Usuários de Recursos Hídricos do Plenário do CBH-PJ1 ficarão automaticamente indicados para compor o plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, com direito a voz e voto.

**Art. 3º** O segmento das organizações civis com atuação em recursos hídricos ou meio ambiente participará do PCJ FEDERAL com **10 (dez)** vagas, a saber:

**I – 9 (nove)** vagas para membros no Estado de São Paulo, sendo:

- a) **1 (uma)** vaga para representante(s) de Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas que compreendam, no mínimo, uma das sub-bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- b) **2 (duas)** vagas para representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**c) 2 (duas)** vagas para representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, e;

**d) 4 (quatro)** vagas para representantes de entidades ambientalistas.

**II – 1 (uma)** vaga para membros no Estado de Minas Gerais, a saber:

**a) 1 (um)** membro titular e respectivo suplente, do Estado de Minas Gerais, eleito por e dentre seus pares do segmento organizações civis do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1.

**Parágrafo único.** As **9 (nove)** vagas para membros do Estado de São Paulo serão os membros com direito a voto, nos respectivos setores, do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

## SEÇÃO II

### Das vagas no CBH-PCJ

**Art. 4º** O poder público participará do Plenário do CBH-PCJ tendo **16 (dezesesseis) vagas**, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

**I – 8 (oito)** vagas para representantes de órgãos ou entidades do governo estadual paulista; e

**II – 8 (oito)** vagas para Prefeitos dos municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

**Art. 5º** O segmento dos usuários de recursos hídricos participará do Plenário do CBH-PCJ tendo **8 (oito) vagas**, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

**I – 2 (duas)** vagas para representantes de entidades associativas do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, conforme Tipo IC do PCJ FEDERAL;

**II – 2 (duas)** vagas para representantes do setor industrial, comercial, de prestação de serviços e de mineração, por intermédio de entidades associativas;

**III - 2 (duas)** vagas para representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;

**IV - 1 (uma)** vaga para representante(s) do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas, e;

**V - 1 (uma)** vaga para representante(s) dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

**Art. 6º** O segmento das organizações civis participará do CBH-PCJ tendo **9 (nove) vagas**, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

**I - 2 (duas)** vagas para representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**II - 2 (duas)** vagas para representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;

**III - 4 (quatro)** vagas para representantes de entidades ambientalistas, e;

**IV - 1 (uma)** vaga para representante(s) de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Inscrição de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas

#### SEÇÃO I

##### Dos Usuários de Recursos Hídricos

**Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL (porção paulista), como representantes dos setores mencionados no inciso I, do art. 2º, e no art. 5º deste Edital, usuários e entidades associativas representativas de usuários de recursos hídricos, sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) que possua atuação na área dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Consideram-se “HABILITADAS” no âmbito deste processo eleitoral, para participar como integrantes das chapas previstas no art. 13 deste Edital, usuários; entidades associativas e usuários de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) que já tiveram sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral (disponível em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) criada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018.

**Art. 9º** As entidades associativas de usuários de recursos hídricos ou os usuários de recursos hídricos que tiveram suas inscrições indeferidas durante a vigência do processo eleitoral de que trata a Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2019, poderão realizar nova inscrição dentro do período estabelecido no inciso II, do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão protocolar novo requerimento de inscrição, anexando a relação de documentos exigida.

**Art. 10.** As entidades associativas e usuários de recursos hídricos com interesse em participar do processo eleitoral que não se enquadrarem no disposto do art. 8º deste Edital, porém que participaram dos plenários dos Comitês PCJ em algum mandato e estejam incluídas na “Relação das Entidades Associativas e Usuários de Recursos Hídricos Não Associados (setor Abastecimento Público) Pré-Habilitadas ao Processo Eleitoral 2019” (disponível em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>), poderão se inscrever no período de 02 de maio a 08 de maio, protocolando os seguintes documentos:

**I -** Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

**II –** Cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade.

§1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a entidade associativa ou usuário de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§2º Para o processo eleitoral e inscrição em chapas, um mesmo representante poderá representar uma ou mais entidades associativas ou usuário de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes), desde que o mesmo esteja devidamente indicado no Requerimento de Inscrição destas entidades associativas ou destes Usuários de Recursos Hídricos Não Associados (setor Abastecimento Público).

**Art. 11.** As entidades associativas e usuários de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) não enquadradas nos termos do art. 8º deste Edital e que nunca participaram dos plenários dos Comitês PCJ deverão, para sua inscrição, apresentar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

**II** - Cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade;

**III** - Cópia da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrados em cartório, comprovando data de registro até o dia 08/05/19.

§1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a entidade associativa ou o usuário de recursos hídricos não associado a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§2º Para o processo eleitoral e inscrição em chapas, um mesmo representante poderá representar uma ou mais entidades associativas ou usuário de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes), desde que o mesmo esteja devidamente indicado no Requerimento de Inscrição destas entidades associativas ou destes Usuários de Recursos Hídricos Não Associados (setor Abastecimento Público).

**Art. 12.** Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada entidade associativa e usuário de recursos hídricos inscritos no processo eletivo em questão.

**Art. 13.** As chapas para o segmento dos “Usuários de Recursos Hídricos” serão divididas em sete tipos, de acordo com as atividades nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, devendo ser compostas conforme segue:

**a)** Tipo IA – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, com a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m<sup>3</sup>/s;

**b)** Tipo IB – **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para usuários não associados a entidades associativas desse setor;

**c)** Tipo IC – **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para entidades associativas deste tipo de uso;

**d)** Tipo II – **6 (seis)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo **2 (duas)** vagas para representantes titulares e respectivos suplentes com vazões superiores a 1600 m<sup>3</sup>/h, **2 (duas)** vagas para representantes titulares e

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



respectivos suplentes com vazões **entre 1600 m<sup>3</sup>/h e 120 m<sup>3</sup>/h e 2 (duas)** vagas para representantes titulares e respectivos suplentes com vazões **inferiores a 120 m<sup>3</sup>/h;**

**e) Tipo III – 3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;

**f) Tipo IV – 1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas, e;

**g) Tipo V – 1 (um)** representante titular e respectivo suplente dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

**§1º** Em cada chapa inscrita deverá constar os membros que participarão somente do Plenário do PCJ FEDERAL e quais participarão, simultaneamente, dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, nos termos do §1º do art. 2º deste Edital.

**Art. 14.** Consideram-se usuários de recursos hídricos aptos a ocupar a vaga “TIPO IB”, mencionada no inciso I, do art. 2º deste Edital, toda pessoa jurídica que possua outorga de direito de uso de recursos hídricos e seja responsável por sistema de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d’água das Bacias PCJ, que não sejam associados a entidades associativas.

## SEÇÃO II

### Das Organizações Civas

**Art. 15.** São consideradas organizações civis toda pessoa jurídica que possua comprovação de atuação na proteção ou preservação dos recursos hídricos ou do meio ambiente, não enquadradas como representativas dos usuários de recursos hídricos e sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) na área de atuação dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

**Art. 16.** Consideram-se “HABILITADAS” no âmbito deste processo eleitoral, para participar como integrantes das chapas previstas no art. 21 deste Edital, as organizações civis que já tiveram sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral (disponível em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) criada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018.

**Art. 17.** As organizações civis que tiveram suas inscrições indeferidas durante a vigência do processo eleitoral de que trata a Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2019, poderão realizar nova inscrição dentro do período estabelecido no inciso II, do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão protocolar novo requerimento de inscrição, anexando a relação de documentos exigida.

**Art. 18.** As organizações civis com interesse em participar do processo eleitoral que não se enquadrarem no disposto do art. 16 deste Edital, porém que participaram dos plenários dos Comitês PCJ em algum mandato e estejam incluídas na “Relação das Organizações Civas Pré-Habilitadas ao Processo Eleitoral 2019” (disponível em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>), poderão se inscrever no período de 02 de maio a 08 de maio, protocolando os seguintes documentos:

**I** - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e representante no Processo Eleitoral, conforme modelo disponível no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**II** - Cópia do ato de nomeação do atual responsável pela entidade ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, registrada em cartório.

§1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a organização civil no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§2º O representante da organização civil indicado para o Processo Eleitoral, mencionado no parágrafo supracitado, poderá representar apenas uma entidade na Assembleia Geral e Setoriais de apuração e homologação dos votos, no dia 03 de junho de 2019.

**Art. 19.** As organizações civis não enquadradas nos termos do art. 16 deste Edital e que nunca participaram dos plenários dos Comitês PCJ deverão, para sua inscrição, apresentar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e representante no Processo Eleitoral, conforme modelo disponível no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

**II** - Cópia da Ata de fundação, estatuto, regimento ou outro documento legal, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, comprovando o registro até 08/05/19.

**III** - Relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas a temas ambientais ou de recursos hídricos, desenvolvidas ou realizadas pela entidade, anexando os respectivos comprovantes;

**IV** - Cópia do ato de nomeação do atual responsável legal ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, registrada em cartório.

§1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a organização civil no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§2º O representante da organização civil indicado para o Processo Eleitoral, mencionado no parágrafo supracitado, poderá representar apenas uma entidade na Assembleia Geral e Setoriais de apuração e homologação dos votos, no dia 03 de junho de 2019.

**Art. 20.** Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada organização civil inscrita no processo eletivo em questão.

**Art. 21.** As chapas do segmento “Organizações Civis” serão divididas em cinco tipos, de acordo com o tipo de entidade civil, devendo ser compostas conforme segue:

**a)** Tipo I – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privado, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

**b)** Tipo II – **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



- c) Tipo III – 4 (**quatro**) representantes titulares e respectivos suplentes do setor de entidades ambientalistas, e;
- d) Tipo IV – 1 (**um**) representante titular e respectivo suplente do setor Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ.

## SEÇÃO III

### Do processo de inscrição de chapas de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cíveis

**Art. 22.** Consideram-se válidas e aptas para análise pela Comissão Eleitoral, nos termos do inciso VII, do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, as chapas já inscritas no processo eleitoral previsto na Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018, e que sejam compostas exclusivamente por entidades HABILITADAS conforme os artigos 8º e 16 deste Edital.

**Art. 23.** Para a inscrição de chapas, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ disponibilizará no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>), os formulários, denominados “Fichas de Inscrição de Chapa”.

**Art. 24.** As chapas deverão ser inscritas no Formulário de Inscrição de Chapas e o mesmo deverá conter, para todas as vagas, o nome de todas as entidades associativas, usuários de recursos hídricos não associado a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) ou organizações cíveis, juntamente com a assinatura do representante legal ou do representante da entidade no processo eleitoral da respectiva entidade, respeitando as composições descritas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Edital.

§1º Cada chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de candidatos para todas as vagas disponíveis, com os respectivos suplentes, sob pena de indeferida.

§2º Toda chapa deverá, obrigatoriamente, ser composta apenas por entidades do Estado de São Paulo, do respectivo segmento e setor, sob pena de ser indeferida.

§3º Serão impugnadas as inscrições das chapas que integrem, em sua composição, entidades indeferidas mediante a análise da Comissão Eleitoral prevista no inciso III, do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, cabendo recurso nos termos do inciso IV, do art. 1º desta.

§4º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou compostas por entidades não inscritas neste processo eleitoral, bem como por entidades com inscrição já indeferida no processo iniciado conforme os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018.

§5º Somente serão aceitas as inscrições das chapas feitas por meio do formulário de que trata o *caput* deste artigo, devidamente preenchido e assinado por todos os representantes de cada órgão ou entidade que as compõem.

## CAPÍTULO III

### Do Processo de Eleição dos Membros de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cíveis

**Art. 25.** O processo de escolha dos representantes dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Cíveis” dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL para o mandato 2019-2021, dar-

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



se-á mediante o processo de votação em chapas, conforme disposto nos incisos X e XI do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Parágrafo único.** As votações serão realizadas em Seção Eleitoral na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, situada na Rua Alfredo Guedes, 1949 – Sala 104, em Piracicaba/SP.

**Art. 26.** Serão considerados aptos a votar nas chapas do segmento de “Usuários Recursos Hídricos”, os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ.

§1º Os usuários de recursos hídricos, **enquadrados como pessoas físicas**, que procederem à votação na chapa de seu setor, deverão procurar a Seção Eleitoral no dia 05/06/2019, no horário a ser definido pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, munidos dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade (RG) ou documento com foto, ou equivalente, que comprove ser o mesmo, o usuário mencionado em um dos documentos relacionados no *caput* do artigo; ou,
- II - Nos casos em que se fizer necessário a presença de um representante do usuário de recursos hídricos, o representante deverá estar munido de procuração do usuário, devidamente assinada pelo representante legal, aquele para qual o instrumento “outorga” tenha sido emitido, e;
- III – Cópia da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ.

§2º Os usuários de recursos hídricos, **enquadrados como pessoas jurídicas**, para procederem à votação na chapa de sua preferência, seus representantes deverão procurar a Seção Eleitoral, no dia 05/06/2019, no horário a ser definido pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, munidos dos seguintes documentos:

- I – Procuração do responsável legal do usuário, em papel timbrado da entidade, devidamente assinada pelo representante legal, indicando o nome completo e nº do Documento de Identidade (RG) de seu representante apto a votar no processo eleitoral em questão;
- II - Documento de Identidade (RG), ou equivalente, do representante indicado, e;
- III – Cópia da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ.

§3º Os usuários de recursos hídricos enquadrados nos §§ 1º e 2º deverão atender os respectivos incisos, sob pena de impedimento do ato de votação.

§4º Aos usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, não será exigido vínculo a qualquer entidade associativa para votarem.

§5º O usuário de recursos hídricos votará em chapa inscrita de acordo com seu respectivo setor.

**Art. 27.** As entidades associativas, que representarão os usuários de recursos hídricos do Estado de São Paulo, participarão do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL somente como candidatas, mediante a inscrição em chapa, conforme descrito neste Edital.

**Art. 28.** Serão considerados aptos a votar nas chapas do segmento “Organizações Civas”, os representantes das entidades que tiveram suas inscrições deferidas (representantes legais ou os representantes indicados no requerimento de inscrição) que comparecerem na Seção Eleitoral, no dia 03/06/2019, munidos de um documento com foto.

§1º Os representantes das organizações civis deverão atender os termos do *caput* deste artigo, sob pena de impedimento do ato de votação;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



§2º Os representantes das entidades votarão em chapa inscrita, respeitando o enquadramento de sua entidade no respectivo setor.

**Art. 29.** A apuração dos votos e homologação dos resultados das votações serão realizadas conforme incisos X e XII do art. 1º, desta deliberação, pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas candidatas, indicados quando da inscrição da respectiva chapa.

§1º A apuração dos votos e a homologação dos resultados serão realizadas em Piracicaba/SP;

§2º Adentrarão ao local da apuração apenas os representantes das entidades inscritas em cada chapa, indicados por meio do “Requerimento de Inscrição”;

§3º Após a apuração dos votos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

§4º Ocorrendo empate no número de votos válidos entre chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, pela ordem apresentada, os seguintes:

- a) a chapa que possuir o maior número de entidades distintas participantes de sua composição;
- b) a chapa que obteve o primeiro voto válido apurado, das entidades empatadas.

**Art. 30.** No caso de ausência de inscrição de chapa(s) de qual(is)quer setor(es), os membros das chapas eleitas do respectivo segmento definirão a ocupação da(s) vaga(s) com ausência de representação em seus segmentos, nos dias 03 e 07 de junho, respectivamente, para as “Organizações Cívicas” e os “Usuários de Recursos Hídricos”.

**Art. 31.** Ao término da apuração dos votos, escolhidas as chapas que representarão seus respectivos setores nos Plenários do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL, será lavrada a “Ata de Eleição”, que deverá ser assinada por todos os presentes ao local da apuração.

§1º Serão consideradas como anexos das Atas referidas no *caput* deste artigo todos formulários de inscrição das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§2º A proclamação dos eleitos em cada setor será feita conforme previsto nos incisos X e XII do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Art. 32.** As entidades associativas do Estado de São Paulo que forem eleitas poderão indicar como seus representantes nos Comitês PCJ qualquer pessoa física, associada ou não à entidade.

## CAPÍTULO IV

### Da Reunião Plenária de Eleição e Posse

**Art. 33.** A Reunião Plenária em que se dará posse dos novos membros e a eleição para os cargos de presidentes, vice-presidentes, secretário-executivo do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ será conduzida conforme disposto no inc. I, do art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Parágrafo único.** Os membros do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL deverão, durante a reunião, definir os segmentos que indicarão, em Assembleia Setorial, os representantes para o Fórum Nacional de Comitê de Bacias Hidrográficas – FNCBHs, sendo:

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**I - Do PCJ FEDERAL:** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, para a representação no Plenário e no Colegiado Coordenador, e;

**II - Do CBH-PCJ:** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, para a representação no Plenário.

## SEÇÃO I

### Assembleia Setorial dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Públicos Estaduais e Federal

**Art. 34.** Os representantes formalmente indicados pelos órgãos e entidades do Estado de São Paulo deverão escolher, na Assembleia Setorial na Reunião Plenária de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, os membros do poder público estadual paulista para comporem o segmento dos Órgãos de Governo nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, com direito a voz e voto, sendo:

**I – 8 (oito)** membros titulares, com respectivos membros suplentes para o Plenário do CBH-PCJ, e;

**II – 4 (quatro)** membros titulares, com respectivos suplentes para o Plenário do PCJ FEDERAL.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, conforme disposto no *caput* deste artigo, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Art. 35.** Os representantes dos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual paulista indicados para os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, na Assembleia Setorial, deverão:

**I -** Indicar os seus representantes para ocuparem os cargos das Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme deliberação dos Plenários, e;

**II -** Indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do CBH-PCJ para o Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBHs.

**Art. 36.** Durante a Assembleia Setorial dos Órgãos de Governo, os representantes dos poderes públicos federal e estaduais paulista e mineiro, deverão:

**I -** Escolher do Segmento Poder Público do Plenário do CBH-PJ1, **1 (um)** membro titular, com respectivo suplente, que terá direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2019-2021;

**II -** Escolher do Segmento Estado do Plenário do CBH-PCJ, os **4 (quatro)** membros titulares, com respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2019-2021, e;

**III -** Escolher do Segmento Órgãos de Governo do Plenário do PCJ FEDERAL, **1 (um)** membro titular, com respectivo suplente, que terá direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2019-2021.

**Parágrafo único.** Constatada a ausência de representação de qualquer um dos poderes públicos federal ou estaduais de São Paulo ou Minas Gerais na Assembleia Setorial, os representantes presentes definirão o preenchimento das vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

## SEÇÃO II

### Assembleia Setorial dos Municípios

**Art. 37.** O processo de escolha dos municípios que comporão o segmento Municípios nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, com direito a voto, dar-se-á por meio de Assembleia Setorial com a participação de prefeitos ou seus representantes, que se fizerem presentes na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

§1º Para participar da Assembleia Setorial na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, o município deverá estar representado pelo seu prefeito municipal ou representante suplente formalmente indicado;

§2º Ao prefeito municipal, ou seu representante, será permitido representar apenas o seu município;

§3º Somente adentrarão à Assembleia Setorial dos Municípios **1 (um)** representante de cada município, sendo o prefeito ou seu representante, cujo nome esteja na lista de presença disponível na recepção da Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

§4º No caso da impossibilidade de comparecimento de prefeito de município paulista, ou seu representante suplente, outra pessoa poderá ser indicada, devendo estar munida de procuração assinada pelo prefeito do respectivo município;

**Art. 38.** Na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, os prefeitos dos municípios mineiros, ou seus representantes participarão da Assembleia Setorial dos Municípios e deverão:

**I** – Indicar **2 (dois)** membros titulares, com respectivos membros suplentes, respeitando a composição das vagas no CBH-PJ1, que terão direito a voz e voto no Plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021, e;

**II** - Escolher **1 (um)** membro titular e **1 (um)** membro suplente dos indicados no inciso supracitado, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2019-2021.

**Parágrafo único.** Os membros indicados pelo CBH-PJ1 para comporem o Plenário do PCJ FEDERAL, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Art. 39.** Durante a Assembleia Setorial dos Municípios, durante a Reunião Plenária de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, os prefeitos dos municípios paulistas ou seus representantes formalmente indicados, deverão:

**I** – Escolher os **8 (oito)** prefeitos dos municípios paulistas que terão direito a voz e voto no CBH-PCJ e no PCJ FEDERAL, com respectivos prefeitos suplentes, para o mandato 2019-2021;

**II** – Indicar os seus representantes para ocuparem os cargos das Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme deliberação dos Plenários;

**III** - Escolher os **5 (cinco)** membros titulares e **5 (cinco)** membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2019-2021;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**IV** – Indicar **1 (um)** prefeito membro do CBH-PCJ, que ocupará a vaga de TITULAR do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/SP;

**V** - Indicar **1 (um)** prefeito membro do CBH-PCJ, que ocupará a vaga de SUPLENTE do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CMC/SP, e;

**VI** – Indicar **1 (um)** membro titular e **1 (um)** membro suplente do CBH-PCJ para o Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBHs.

§1º Os presentes à Assembleia Setorial dos Municípios definirão o processo de escolha dos membros relacionados nos incisos I a VI deste artigo;

§2º Os membros eleitos para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme disposto no inciso I deste artigo, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019.

**Art. 40.** Constatada a ausência de representação dos representantes eleitos para os Plenários do CBH-PJ1 ou do CBH-PCJ na Assembleia Setorial, os representantes presentes de cada comitê definirão o preenchimento das respectivas vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

## SEÇÃO III

### Assembleia Setorial da Sociedade Civil

**Art. 41.** Na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, os representantes dos “Usuários de Recursos Hídricos” e das “Organizações Civas” do Plenário do CBH-PJ1 participarão da Assembleia Setorial da Sociedade Civil e deverão:

**I** – Indicar **1 (um)** membro titular, com respectivo membro suplente, respeitando a composição da vaga no CBH-PJ1, que terão direito a voz e voto no Plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2019-2021.

**Art. 42.** Os representantes eleitos dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civas” do CBH-PCJ, na Assembleia Setorial da Sociedade Civil, deverão:

**I** - Indicar o seu representante para ocupar o cargo da Diretoria do CBH-PCJ, conforme deliberação dos Plenários, e;

**II** – Indicar **1 (um)** membro titular e **1 (um)** membro suplente do CBH-PCJ para o Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBHs;

**Art. 43.** Os representantes eleitos dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civas” do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, na Assembleia Setorial da Sociedade Civil, deverão:

**I** – Indicar **1 (um)** membro titular e **1 (um)** membro suplente do CBH-PCJ ou PCJ FEDERAL para a Rede Brasil de Organismos de Bacias – REBOB.

**Art. 44.** Os representantes dos segmentos “Usuários de Recursos Hídricos” e “Organizações Civas” do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ1, eleitos para os respectivos plenários, presentes na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inc. I, do art. 4º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 317/2019, de 25/04/2019, deverão participar da Assembleia Setorial da Sociedade Civil, para:

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



**I** – Escolher, dentre os membros do segmento “Usuários de Recursos Hídricos”, os **6 (seis)** membros titulares e **6 (seis)** membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2019-2021, e;

**II** - Escolher, dentre os membros do segmento “Organizações Cívicas”, os **6 (seis)** membros titulares e **6 (seis)** membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2019-2021.

**Parágrafo único.** A escolha dos membros dos incisos I e II será realizada dentre os pares de cada segmento.

**Art. 45.** Constatada a ausência de representação dos representantes eleitos para os Plenários do CBH-PJ1 ou do CBH-PCJ na Assembleia Setorial, os representantes presentes de cada comitê definirão o preenchimento das respectivas vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), respeitando a paridade entre os segmentos.

## Disposições Finais

**Art. 46.** O local e os horários para recebimento de documentos e formulários para inscrição, com demais contatos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, são os seguintes:

Sede da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Rua Alfredo Guedes, 1949, Sala 604

Higienópolis - Piracicaba – SP

CEP: 13.416-901 - fone (19) 3437-2100 Opção 2

E-mail: se.pcj@comites.baciaspcj.org.br

Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira – das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

**JOSÉ MARIA DO COUTO**  
Presidente do CBH-PJ1 e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Secretário-executivo  
do CBH-PJ1

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 26/04/2019.